

6359

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência | 24/10/2018 17:38:38 305451 |
|---|--|----------------------------------|



605412

DILIGÊNCIA DO JUÍZO
ZONA 1



131740

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Claudio Roberto Zeni Guimarães

Dados do Processo:

| | | | | | | | |
|----------------------|---|-----------------|--------|---|----------|--------------|-------|
| Processo: | 27450-07.2003.811.0041 | Código: | 131740 | Vir Causa: | R\$ 0,00 | Tipo: | Cível |
| Espécie: | Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES | | | | | | |
| Polo Ativo: | TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS | | | | | | |
| Polo Passivo: | CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFLE OUTROS | | | | | | |
| Hora Certa: | Não | Urgente: | Não | Pode cumprir fora do expediente: Não | | | |

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CONTAUD CONT E AUDITORIA SC LTDA (Intimando(a)), Endereço: Rua Comandante Costa, 1.177, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT.

FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO", em conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

Objeto: Intimação da contadora CONTAUD CONT E AUDITORIA SC LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar todos os documentos da falida AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 15.365.091/0001-36, que estão sob sua posse, relativos ao período anterior à decretação da falência, sob pena de busca e apreensão e adoção das demais medidas pertinentes.

Despacho/Decisão: |Decisão/Despacho em anexo

Peças que integram este mandado: cópia de decisão

Cuiabá, 27 de outubro de 2018


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

Luciana R do Carmo
30/10/18
10h07

Junta-se



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Requerido(a): Caixa Economica Federal (Mais Réus)

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação, expedido pelo Juízo da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência desta comarca, no dia 30/10/2018 compareci ao endereço indicado no mandado, e ali estando, às 10h07min, procedi a intimação de CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA., na pessoa de Luciana R. do Carmo, que ciente ficou do conteúdo do mandado que lhe foi lido, exarou sua assinatura recebendo cópia do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Gilson Ernesto de Carvalho Gomes, Oficial de Justiça.

Cuiabá, 4 de novembro de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo de Recuperação Judicial nº 27450-07.2003.8.11.0041 (código nº 131740)

Recuperanda: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outras

Síndico da massa falida: Ronimárcio Naves

Data e horário: 13 de novembro de 2018, 16h.

PRESENTES

Juiz de Direito: Claudio Roberto Zeni Guimarães

Promotora de Justiça: Esther Louise Asvolinsque Peixoto

Síndico da massa falida: Ronimárcio Naves

OCORRÊNCIAS

Vistos.

Aberta a solenidade, constatou-se a presença do representante da massa falida, bem assim da douta representante do Ministério Público, ausente o representante legal e o respectivo causídico da Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP.

O síndico da massa apresentou petição que lhe foi encaminhada pelo advogado da referida Associação, através do qual a entidade redesignação desta solenidade, ao fundamento de que o genitor daquele faleceu, o que impossibilita de estar presente neste ato.

Com a palavra, a douta Promotora de Justiça não se opôs a redesignação.

DELIBERAÇÕES

Vistos.

Defiro o pedido da Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP, e redesigno para o dia **21 de novembro 2018, às 14h**, a nova data para oitiva das testemunhas.

Dê-se ciência às partes, aos credores e as falidas quanto aos termos desta decisão, inclusive para comparecimento na audiência ora redesignada, podendo em relação à Associação e seus advogados ocorrer pelo endereço eletrônico indicado na petição ora apresentada.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Nada mais havendo a tratar e a deliberar, declara-se encerrada esta audiência cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Cientes os presentes.

Cumpra-se.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça

Ronimárcio Naves
Síndico da Massa Falida

EXMO. SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
CUIABÁ/MT.

PROCESSO Nº 27450-07.2003.811.0041
FALÊNCIA DA TRESE CONSTRUTORA ASSOCIAÇÃO DAS

A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.088.990/0001-55, estabelecida à Av. Maria Clara Machado n. 210 Apto 01 do Bloco C no Jardim Santa Cruz na cidade de Campinas/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.23.943.313 e do CPF n.148.783.248-64 através de seus bastantes procuradores, **Dr. PALMERON MENDES FILHO – OAB/SP 204.065**, **Dra. PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES - OAB/SP 247.826** e **Dr. LUCIANO MIRANDA – OAB/SP 354.159**, todos com escritório profissional à Av. Ângelo Simões nº 1216, Jardim Leonor, (CEP 13.042.010), em Campinas Estado de São Paulo, onde receberão as intimações de estilo, e com endereço eletrônico: palmeron.filho@terra.com.br e luciano.miranda@hotmail.com, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer que seja redesignado a audiência, pelo motivo do falecimento do Pai do patrono DR PALMERON MENDES FILHO, onde reafirmamos o interesse real da aquisição das unidade supra mencionadas, pedimos a possibilidade de inclusão para a próxima pauta do dia 21 de novembro de 2018.

Termos em que respeitosamente
Pede e espera o Deferimento

Campinas, 13 de novembro de 2018

PALMERON MENDES FILHO
OAB/SP 204.065

PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES
OAB/SP 247.826

LUCIANO MIRANDA
OAB/SP 354.159



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo de Falência nº 27450-07.2003.8.11.0041 (código nº 131740)

Falida: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outras

Síndico da massa falida: Ronimárcio Naves

Data e horário: 21 de novembro de 2018, 14h.

PRESENTES

Juiz de Direito: Claudio Roberto Zeni Guimarães

Promotora de Justiça: Esther Louise Asvolinsque Peixoto

Síndico da massa falida: Ronimárcio Naves

Representante legal da Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP: José Junior de Oliveira (CPF: 148.783.248-64)

Advogado da Associação Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP: Palmeron Mendes Filho (OAB/SP: 204.065)

OCORRÊNCIAS

Aberta a solenidade, constatou-se a presença das partes acima nominadas, bem assim da douta representante do Ministério Público.

Conforme decisão anterior, a presente audiência objetiva tratar especificamente da proposta de compra das unidades habitacionais do empreendimento Parque das Bandeiras Campinas/SP, apresentada pela Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP.

Com a palavra, o ilustre advogado da Associação assim se manifestou: *“Inicialmente, em nome da Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP (Residenciais Fernão Dias e Borba Gato), considerando as informações complementares recebidas nesta audiência, bem como os laudos de avaliação existentes nos autos, atualizamos nossa proposta inicial de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mantendo-se o parcelamento da proposta inicial de 100 meses, com correção monetária anual do valor devido. Outrossim, nos comprometemos a prestar auxílio individualizado a cada um dos posseiros de cada uma das unidades, no sentido de acompanhar mensalmente a expedição de guias judiciais, a elaboração de relatórios mensais constando os pagamentos e inadimplementos, advertindo-os quanto à possibilidade de perda da unidade em*



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

caso de não pagamento, auxílio junto às autoridades municipais (Cohab) e estaduais para a regularização integral do empreendimento no tocante ao "habite-se", desmembramento da matrícula do empreendimento para cada unidade habitacional/adquirente, auxílio no contato com agente financiador. A presente proposta é amparada no caso de sucesso já empreendido com a **Massa Falida da BPLAN Construtora, nos autos do Processo nº 583.00.1996.624885-7, em trâmite na 21ª Vara Especializada em Falência de São Paulo/SP, onde ocorreu a aquisição pelos moradores de 1.300 unidades, as quais foram adquiridas pelo preço médio de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com pagamento também parcelado em média em 50 meses. Para valoração da proposta apresentada pela Associação, salientamos que tornou-se necessário considerar o relevante fato de trata-se de matrícula única, sendo necessário o árduo e custoso trabalho de desmembramento, fator este não considerado pelas avaliações constantes nos autos, que parte da falsa premissa de que os imóveis estariam regularizados**".

Oportunizada a manifestação do síndico da massa falida, este consignou: "*Diante da proposta apresentada pela Associação, considerando todos os argumentos e documentos apresentados, em especial a referência do resultado obtido no processo de falência da empresa BPLAN Construtora, considerando também que os imóveis possuem a mesma característica, pois os apartamentos de propriedade da massa falida da Trese foram destacados do projeto maior da própria empresa BPLAN, o síndico requer que lhe seja concedido vista dos autos para melhor apreciação da proposta de aquisição feita pela Associação, a fim de se manifestar pela concordância ou proposição de um valor específico considerando todas as avaliações já existentes nos autos e os documentos apresentados pela própria Associação*".

DELIBERAÇÕES

Diante dos termos da manifestação da Associação de Moradores, e também considerando a postulação do ilustre síndico da massa falida, defiro a este **prazo de 10 (dez) dias corridos** para que se pronuncie, como requereu.

Após, dê-se vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos.

Nada mais havendo a tratar e a deliberar, declara-se encerrada esta audiência cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Cientes os presentes.

Cumpra-se.

6364
ref.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

C. Roberto Zeni

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Esther Louise Asvoinsque Peixoto
Esther Louise Asvoinsque Peixoto
Promotora de Justiça

Ronimarcio Naves
Ronimarcio Naves
Síndico da Massa Falida

José Junior de Oliveira
Representante legal da Associação das Famílias de Moradores do Parque
Bandeiras Campinas/SP

Palmeron Mendes Filho
Palmeron Mendes Filho
Advogado da Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras
Campinas/SP